



MARINHA DO BRASIL

BATALHÃO DE DEFESA NUCLEAR, BIOLÓGICA, QUÍMICA E RADIOLÓGICA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TJIL: 19/2024

(Processo Administrativo nº 63344.001476/2024-72)

1. OBJETO:

1.1 Contratação de uma empresa especialidade dos serviços de visando realizar serviços de teste de estanqueidade nas roupas de proteção encapsulas de nível A, que estão sendo utilizadas pelos militares do Batalhão de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica, na Operação Taquari II.

2. PROPÓSITO:

2.1. Emitir manifestação técnica referente a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, de acordo com a Medida Provisória 1221 de 2024, devendo contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3. ANÁLISE TÉCNICA:

O serviço de manutenção e teste de estanqueidade, não deve se submeter a procedimento licitatório. Neste sentido, citamos que a empresa Dräger Safety do Brasil Equip. Seg. Ltda inscrita no CNPJ sob o nº: 07.857.433/0003-79, detém a exclusividade dos direitos para assistência técnica e venda do produto em todo Território Nacional, que segundo o requisitante é compatível com o objeto e reúne as ferramentas necessárias e legais para a realização das pesquisas de preços.

Além disso, foi acostada ao processo o Atestado de Exclusividade expedido pelo Sindicato da Indústria de Material de Segurança, com sede na Avenida Paulista 1313 - 4º andar Cj. 470 - Prédio da FIESP - São Paulo - SP - Tel./Fax: 11 3582.4720 11 3549.4373 11 3361.9355 e-mail: sindiseg@sindiseg.com.br cuja averiguação da veracidade pela Administração encontra-se acostada dos autos, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento na Medida Provisória 1221 de 2024

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, entende-se pela viabilidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a competição se revela inviável, da empresa Dräger Safety do Brasil Equip. Seg. Ltda inscrita no CNPJ sob o nº: 07.857.433/0003-79, no valor total R\$ 5.824,00 (cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais).

ELABORADO POR:

São Gonçalo, RJ, no dia da assinatura.

RODRIGO DEODATO DA SILVA

Suboficial (FN-CN)

Encarregado do Paiol do EPI

VISTO POR:

São Gonçalo, RJ, no dia da assinatura.

DIEGO DE SOUSA DOS SANTOS
Capitão de Fragata (FN)
ORDENADOR DE DESPESAS DA OM APOIADA

AUTORIZADO POR:

São Gonçalo, RJ, no dia da assinatura.

RAFAEL DA SILVA MAIA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas